



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:267 — Aprova modelos de impressos destinados a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efetuados descontos que constituam receita do Estado.

Ministério do Exército :

Portaria n.º 13:268— Concede a carta de enfermeiro militar às praças do serviço de saúde militar habilitadas com o curso de sargentos milicianos do serviço de saúde, 2.º ciclo.

que sejam efectuados descontos que constituam receita do Estado, conforme os modelos anexos:

Modelo D 3 — Guia de receita do Estado (Banco de Portugal);

Modelo D 3-A — Guia de receita do Estado (outros cofres públicos).

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 23 de Agosto de 1950.— O
Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 29 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 80\$ da verba do n.º 2) do artigo 58.º, capítulo 4.º, do orçamento vigente deste Ministério para a alínea a) do n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Esta transferência foi confirmada por S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 15 do mês corrente, de harmonia com o determinado pelo artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

3.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direccão-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:267

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano :

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados destinados a acompanhar as folhas de despesas públicas em

Visto

Modelo n. 110 do catálogo - Diversos
 C. P. - Modelo D 3
 (Exclusivo do Imprensa Nacional do Lisboa)

MINISTÉRIO D _____

REPARTIÇÃO DA DIRECTÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Ano económico de 19...

Guia n.º _____

Escudos _____

RECEITA DO ESTADO

Vai o Banco de Portugal entregar ao cofre a seu cargo, como caiza geral do Tesouro, a quantia de _____

importância dos descontos constantes da folha de _____
 do mês de _____ de 19____, d. _____

a qual terá entrada no mesmo Banco, por contrajuntura na subta de igual importância pela
 autorização de pagamento n.º _____ do Ministério d _____

Imposto do selo por recibo	6
Imposto do selo por transferência ou permuta	6
Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos	6
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	6
Reposições não abatidas nos pagamentos	6
Diversas receitas não classificadas — Indemnização à Fazenda	6
Imposto de rendimento — Classe B	6
Censos, juros, pensões, juro, laudémios e rendas — Rendas das casas habitadas por servidores do Estado	6
.....	6
.....	6
.....	6
.....	6
.....	6

____.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ____ de ____
de 19__

O Chefe da Repartição,